



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

29, 04, 2004

REQUERIMENTO Nº 1331/IX (2ª) - AC

Manuel Pinheiro

de 29 de Abril de 2004

Apresentado por: Deputado José Augusto de Carvalho, do Partido Socialista

Assunto: Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), estabelecendo quais as taxas possíveis de aplicar, mediante deliberação da Assembleia Municipal respectiva, sendo as mesmas objecto de comunicação à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de Novembro do ano anterior. Assim dispõe o artigo 112.º do CIMI.

Dada a relevância deste imposto quer para os contribuintes quer para os municípios, impõe-se acompanhar a sua aplicação, pelo menos, nesta fase inicial.

Neste sentido, atento o disposto no artigo 156.º da Constituição da República e do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado abaixo-assinado vem requerer ao Ministério das Finanças a seguinte informação:

- Listagem das taxas a que se refere o artigo 112.º do CIMI, por município, que foram comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, para vigorarem no ano corrente.

O Deputado

José Augusto de Carvalho

